

Of. 173/2021- SMA

Sobradinho, 07 de maio de 2021.

Ilmo. Sr.: Ver. Valdecir Adriano Bilhan Presidente da Câmara de Vereadores Sobradinho - RS PROTOCOLO

Em: 07 / 05 /21

Secretária

Senhor Presidente e Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Senhorias, e na oportunidade, encaminhamos para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 036/2021 que autoriza o Poder Executivo integrar o Município de Sobradinho/RS à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco — AMPROTABACO — inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

A Amprotabaco como entidade de representação tem significativa importância para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, e que a autonomia dos municípios realmente se efetive, seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação da Amprotabaco em pleitear em nome dos municípios produtores de tabaco os interesses comuns junto aos diversos ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse à arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela entidade.

A entidade mantém inúmeros contatos com entes ligados à cultura do tabaco, como o Ministério de Agricultura, Ministério das Relações Exteriores Comissão Nacional para Implementação da Convenção Quadro para Controle do Tabaco, sempre na defesa dos produtores da região, buscando o compromisso de não prejudicar a produção, evitando a sua transferência para outros países e, em decorrência, mantendo empregos e renda gerada no campo e nas indústrias, principalmente em nossa região que a cultura do tabaco é umas das principais, sendo de suma importância aos pequenos agricultores que trabalham geralmente em pequenas área de terras.

Ainda como complementação da necessidade e gastos com o ingresso na entidade, informamos que atualmente o valor da anuidade esta em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser pago diretamente na conta bancária da entidade junto ao Banco do Brasil, Agência: 0180-5, Conta Corrente: 55748-X.



Complementa-se a informação trazendo os últimos dados divulgados na imprensa local e estadual que informa que a associação esta presente em vários municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que inclusive a formação da diretoria é formada por prefeitos e vice-prefeitos, ou seja, tendo uma maior credibilidade por envolver exclusivamente agentes públicos, conforme se apresenta a última diretoria formada para a gestão 2021/2022.

GESTÃO 2021/2022 DIRETORIA

Presidente: prefeito Marcus Vinicius Müller Pegoraro (Canguçu/RS) Vice-presidentes: prefeita Helena Hermany (Santa Cruz do Sul/RS), prefeito Gervásio Maciel (Ituporanga/SC) e prefeito Abimael do Valle (São João do Triunfo/PR)

Secretário: prefeito Rudinei Harter (São Lourenço do Sul/RS) Vice-secretário: prefeito Leandro Jasinski (Rio Azul/PR) Tesoureiro: prefeito Carlos Gustavo Schuck (Vale Verde/RS) Vice-tesoureiro: prefeito Jarbas da Rosa (Venâncio Aires/RS)

CONSELHO FISCAL

Prefeito Marciano Ravanello (Arroio do Tigre/RS), prefeito Edivilson Brum (Rio Pardo/RS), prefeito Ivo de Lima Ferreira (Camaquã/RS), prefeito Maiquel Evandro Laureano Silva (Vale do Sol/RS), prefeito Luiz Henrique Saliba (Papanduva/SC) e prefeito Gilberto dos Passos (Canoinhas/SC).

Secretário executivo: Guido Hoff

Igualmente pelos links abaixo se pode acompanhar as últimas noticias envolvendo a entidade.

https://www.agrolink.com.br/noticias/nova-diretoria-da-amprotabaco-projeta-ampliar-defesa-da-cadeia-produtiva 425213.html

<u>https://www.agrolink.com.br/noticias/amprotabaco-apresenta-nova-</u>diretoria 449157.html

http://www.gaz.com.br/conteudos/regional/2019/10/11/155707-amprotabaco_tem_nova_diretoria_para_20202021.html.php
https://afubra.com.br/noticias-imprensa/11290/definida-nova-diretoria-da-amprotabaco.html

http://www.sinditabaco.com.br/item/o-que-a-associacao-dos-municipios-produtores-de-tabaco-faz/

Em razão do exposto entendemos oportuno o reconhecimento que a entidade presta aos municípios integrantes da mesma, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade de vida da população que depende da cultura do tabaco.



Assim, certos da compreensão e aprovação do presente Projeto, manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO À AMPROTABACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Sobradinho/RS à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco AMPROTABACO inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.
- Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Sobradinho nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:
- I congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;
- V formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;
- VI fortalecer o espírito associativo e cooperativo;
- VII representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;
- VIII estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;
- IX promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;
- X manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.
- **Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente de forma anual e em parcela única com a entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO **AMBIENTE** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA AÇÃO: 2609 – Manutenção do Departamento de Ações Rurais

3339039000000000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 07 días do mês de maio de 2021.

> Armando Mayerhofe Prefeito Municipal.